

**ABRIL 2026**

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

03 - PAIXÃO 05 - PÁSCOA 21 - TIRADENTES

- FECHADO
- 9 às 13h
- 9 às 18h
- 9 às 17h
- 9 às 22h
- 12 às 18h

**MAIO 2026**

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

01 - TRABALHADOR 10 - MÃES

- FECHADO
- 9 às 13h
- 9 às 18h
- 9 às 17h
- 9 às 22h
- 9 às 20h

**JUNHO 2026**

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

04 - CORPUS CHRISTI 12 - NAMORADOS 20 - INVERNO

- FECHADO
- 9 às 13h
- 9 às 18h
- 9 às 17h
- 9 às 22h
- 12 às 18h

**JULHO 2026**

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

09 - CONSTITUCIONALISTA

- FECHADO
- 9 às 13h
- 9 às 18h
- 9 às 17h
- 9 às 22h
- 12 às 18h

**AGOSTO 2026**

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

09 - PAIS

- FECHADO
- 9 às 13h
- 9 às 18h
- 9 às 17h
- 9 às 22h
- 12 às 18h

**SETEMBRO 2026**

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

07 - INDEPENDÊNCIA 22 - PRIMAVERA

- FECHADO
- 9 às 13h
- 9 às 18h
- 9 às 17h
- 9 às 22h
- 12 às 18h

**OUTUBRO 2026**

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

12 - N.S.APARECIDA - DIA DAS CRIANÇAS

- FECHADO
- 9 às 13h
- 9 às 18h
- 9 às 17h
- 9 às 22h
- 12 às 18h

**NOVEMBRO 2026**

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

02 - FINADOS 15 - REPÚBLICA 20 - CONSCIÊNCIA NEGRA 27 - BLACK FRYDAY

- FECHADO
- 9 às 13h
- 9 às 18h
- 9 às 17h
- 9 às 22h
- 9 às 15h

**DEZEMBRO 2026**

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

05 - ANIV. SERTÃOZINHO 21 - VERÃO 25 - NATAL

- FECHADO
- 9 às 13h
- 9 às 18h
- 9 às 17h
- 9 às 22h
- 12 às 18h

**JANEIRO 2027**

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

01 - CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL

- FECHADO
- 9 às 13h
- 9 às 18h
- 9 às 17h
- 9 às 22h
- 12 às 18h

**FEVEREIRO 2027**

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

08 E 09 - CARNAVAL 10 - CINZAS

- FECHADO
- 9 às 13h
- 9 às 18h
- 9 às 17h
- 9 às 22h
- 12 às 18h

**MARÇO 2027**

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

20 - OUTONO 08 - DIA INTERNACIONAL DA MULHER 26 - PAIXÃO 28 - PÁSCOA

- FECHADO
- 9 às 13h
- 9 às 18h
- 9 às 17h
- 9 às 22h
- 12 às 18h

**JONATHAN FALEIROS**  
Presidente  
Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Sertãozinho  
SINCOMERCIÁRIOS Sertãozinho e Pontal

**JOSÉ CARLOS CANESIN**  
Presidente  
Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho  
SINCOMERCIO Sertãozinho e Região

## **SÁBADOS**

### **EXTENSÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

SOMENTE PARA EMPRESAS QUE ESTEJAM EM PLENA CONFORMIDADE COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica autorizada a extensão do horário de trabalho em 1(um) sábado no mês, conforme assinalado neste calendário, não necessitando de qualquer formalização de acordos e desde que cumpridas as seguintes condições

- a) Vale-refeição de **R\$ 40,20** quando o período trabalhado ultrapassar o horário de 15:00h.
- b) Vale-refeição de **R\$ 19,70** quando o período trabalhado ultrapassar o horário de 14:00h podendo se estender até às 15:00h.
- c) Não obrigatoriedade do vale-refeição quando o período trabalhado for interrompido antes de ou até às 14:00h.
- d) As horas excedentes a 44 horas semanais serão remuneradas como extras, ou compensada através de Banco de Horas, desde que a empresa o tenha implantado atendendo à Cláusula 40ª nominada - **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO "BANCO DE HORAS"**, dando oportunidade de folga aos empregados que assim desejarem.
- e) Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada, o empregado fará jus ao pagamento das horas não compensadas.
- f) Os valores citados em reais são válidos até a celebração de nova convenção coletiva de trabalho, prevista para 1º/9/2026.

## **FERIADOS**

Ocorrendo abertura em feriados, permitida conforme este calendário, **somente para as empresas que estejam em plena conformidade com a convenção coletiva de trabalho**, os funcionários terão direito às seguintes bonificações:

### **A – Empresas com mais de 10 (dez) empregados:**

I - Pagamento mínimo de **R\$ 60,30** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida jornada de mais de 4 (quatro) horas.

II – Pagamento mínimo de **R\$ 46,50** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida jornada de até 4 (quatro) horas.

### **B - Empresas com até 10 empregados:**

I - Pagamento mínimo de **R\$ 42,50** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida jornada de mais de 4 (quatro) horas.

II – Pagamento mínimo de **R\$ 30,20** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida jornada de até 4 (quatro) horas.

**c) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, ou, em substituição a este pagamento, concessão de 01 (um) dia de descanso compensatório, a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado.**

**Observação:** abertura da empresa comercial aos feriados em nenhuma hipótese será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

## **DIA DO COMERCIÁRIO**

Pelo Dia do Comerciário, no dia 30 de outubro, será concedido ao comerciário que pertencer ao quadro de empregados da empresa nesse dia, um abono correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2025, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

**Parágrafo 1º** - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

**Parágrafo 2º** - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.